Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

C. G. C. 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

01

LEI Nº 1.980, DE 28 DE JANEIRO DE 1.981

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 786, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.966.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- A Lei Municipal nº 786, de 15 de dezembro de 1.966, que "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI", passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - o artigo 140 passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 140 -- O lançamento do Imposto Territorial Urbano será anual e o seu recolhimento será feito em 06 (seis) prestações de igual valor, vencíveis no último dia dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, respectivamente".

II - o artigo 147 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 147 -- O lançamento do Imposto Predial será anual e o seu recolhimento será feito em 06 (seis) prestações de igual valor, vencíveis no último dia dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, respectivamente".

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e oito de janeiro de mil novecentos e oitenta e um.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e oito de janeiro de mil novecentos e oitenta e um, e por Edital,

02

afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente